



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projetos de Lei N° 121/2023

## RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 121/2023

Processo n° 164/2023

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 e inciso VIII do artigo 34 da Resolução n°307 de 2018 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Defesa e Direitos dos Animais; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 16/2023**, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

### I. Exposição da Matéria

De autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei n° 121/2023, institui a “**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇAS PARA A PRÁTICA DE HIPISMO E DEMAIS MODALIDADES DESPORTIVAS E COMPETIÇÕES UTILIZANDO ANIMAIS, REALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (“LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS)”**”.

A presente propositura visa instituir a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais. A segurança do praticante e o bem-estar animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse e as regras/normas de segurança devem ser afixadas, de fácil visibilidade, em cada local da referida prática, de acordo com as necessidades das respectivas modalidades desportivas com animais.

Todos os envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

Por sua vez, de acordo com o inc. I do art. 217 da Constituição Federal “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a “autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”

Atentando que tais e quais espécies de provas equestres são manifestações culturais nacionais, reconhecidas pela Lei nº 13.364/2016, que “reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal”, merecendo destaque que os regulamentos específicos editados pela respectivas associações ou entidades legais devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas redacionais.

### **IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 e inciso VIII do artigo 34 da Resolução nº307 de 2018 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Defesa e Direitos dos Animais, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 121 de 2023**.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D1H2-KBJ3-ZVUR-R9BX



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MODENA**  
Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D1H2-KBJ3-ZVUR-R9BX



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D1H2KBJ3ZVURR9BX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D1H2-KBJ3-ZVUR-R9BX**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D1H2-KBJ3-ZVUR-R9BX